



## LEI Nº 4.475, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Autoria: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a proceder à alteração no cadastro patrimonial e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Por força da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à alteração no cadastro patrimonial dos bens relacionados em anexo.

**Art. 2º** Para efeito desta Lei, o cadastro patrimonial do município abrange as unidades administrativas da Prefeitura Municipal, as Autarquias e os Fundos geridos com recursos municipais.

**Art. 3º** A alteração prevista no art. 1º diz respeito às atualizações necessárias ao registro patrimonial dos bens, móveis, semoventes e imóveis, para atendimento ao Decreto Federal nº 10.540/2020 e à Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 548/2015.

**Art. 4º** As alterações cadastrais decorrerão do levantamento patrimonial e do inventário realizado pelo Poder Executivo, as quais poderão incidir em incorporação, movimentação, baixa, depreciação, amortização, exaustão, reavaliação e redução ao valor recuperável.



**Art. 5º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará os procedimentos utilizados para regularização do cadastro patrimonial citado no artigo anterior, de forma sistematizada e organizada.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 2022.

---

DIEGO VAZ SORGATTO  
**PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**